



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11483338 - SG-SCI-CGCC-DGCOE

SEI!TJPR Nº 0178021-82.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11483338

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o INSTITUTO ELOS INVISÍVEIS, para divulgação, consolidação e implementação dos instrumentos previstos na lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, intitulada Lei Maria da Penha, e para o desenvolvimento de ações de enfrentamento às formas de violência contra mulher.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da Administração Direta do Poder Judiciário do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR, doravante denominado TJ/PR, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Desembargadora LIDIA MAEJIMA, e pelo **INSTITUTO ELOS INVISÍVEIS**, organização da sociedade civil, registrada como associação civil, sem fins lucrativos, de direito privado e de interesse público, inscrito no CNPJ nº 53.673.329/0001-80, com sede na Rua Da Glória, 72, cj. 208, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado por sua Presidente VIVIANE DE SOUZA VICENTIN, Advogada, regularmente inscrita na OAB/PR sob nº 46.602, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto conjugar esforços recíprocos entre os partícipes na realização de atividades que possam contribuir para a divulgação, consolidação e implementação dos instrumentos previstos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, intitulada Lei Maria da Penha, e para o desenvolvimento de ações de enfrentamento às formas de violência contra mulher.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS GESTORES

Os partícipes designarão os gestores do presente Termo, mediante correspondência formal enviada em até 05 (cinco) dias após a celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito aos gestores

designados e protocoladas no ato do recebimento.

Quando dirigidas ao TJ/PR, deverão ser encaminhadas ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Praça Nossa Senhora da Salete, s/n.º, Centro Cívico Curitiba – PR 80530-912.

Quando dirigidas ao INSTITUTO ELOS INVISÍVEIS, deverão ser encaminhadas à ELOS INVISÍVEIS Rua da Glória, 72 – cj. 208, Alto da Glória Curitiba, PR – CEP 80.03-060 elosinvisiveis@gmail.com.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Os partícipes se comprometem a atuar de maneira articulada e em parceria para criar condições necessárias à efetiva execução do objeto do presente Termo. Assumem ainda as seguintes atribuições, observadas suas respectivas esferas de competência e atuação:

- a) promover atividades (palestras, *lives*, rodas de conversa, entre outras) voltadas à sensibilização de entidades, profissionais e da comunidade quanto à importância da notificação, assistência e prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres, bem como do empoderamento feminino e do papel da autonomia econômica para a superação da situação de violência;
- b) contribuir para a formação continuada dos profissionais e agentes diretamente envolvidos nos programas e ações concernentes ao presente Termo de Cooperação, mediante oferta e participação em cursos, disponibilização de cartilhas, palestras e outras atividades afins;
- c) elaborar e colaborar na idealização de ações e campanhas com enfoque em questões relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher, que sejam reputadas convenientes pelos partícipes deste Termo de Cooperação Técnica;
- d) realizar encaminhamentos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar para participação em programas relacionados com este termo;
- e) incentivar e apoiar a atuação e o fortalecimento dos serviços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência;
- f) participar de Programas Nacionais que visem à efetivação da Lei Maria da Penha;
- g) intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à fiel execução do objetivo delineado neste instrumento;
- h) acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;
- i) dar publicidade às ações advindas deste Termo, desde que não possuam caráter sigiloso;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO ELOS INVISÍVEIS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, incumbe ao INSTITUTO ELOS INVISÍVEIS:

- a) auxiliar nas ações, atividades e campanhas relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher provenientes do presente Termo;
- b) tomar as providências necessárias para assegurar a operacionalização do objeto do presente Termo, com eficiência e eficácia segundo o interesse das partes, prévia e reciprocamente ajustados; e
- c) conhecer e respeitar a política e diretrizes do TJ/PR.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, incube ao TJ/PR, por intermédio da Coordenadora

Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID):

- a) contribuir nas atividades, ações e campanhas relacionadas ao objeto do presente Termo;
- b) tomar as providências necessárias para assegurar a operacionalização e execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Termo será realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID).

Por parte do Instituto Elos Invisíveis, através do escritório de projetos (Oyá Consultoria Social – CNPJ nº 54.384.464/0001-78) e da Presidência da Instituição.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

Para efeito de divulgação ou ações promocionais, por ocasião de eventos ou atividades, no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica, as siglas oficiais e respectivas logomarcas a serem divulgadas deverão ser a dos parceiros signatários, observadas as diretrizes de comunicação de cada instituição.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

O presente Termo não obriga a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, não gerando qualquer encargo entre os mesmos, inclusive o de indenizar, caso as ações previstas não sejam realizadas, arcando cada qual com as eventuais despesas realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado, a qualquer tempo, por acordo dos partícipes, mediante a celebração de aditamento, desde que não seja modificado seu objeto.

Este Termo poderá ser alterado desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, ou ainda por acordo entre as partes, respeitando-se o prazo necessário para a conclusão das atividades porventura ainda em andamento, prestados por força do presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para efeitos de prestação de contas, os gestores deverão apresentar um relatório específico sobre as atividades executadas e os resultados atingidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONSENTIMENTO FORMAL

Os partícipes comprometem-se a submeter, previamente a divulgação, para o consentimento formal do outro, informações referentes à parceria prevista neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS

Cada parte responsabilizar-se-á por prejuízos causados, por ele ou por seus prepostos, a pessoas ou coisas na execução deste Termo e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS TERMOS E CONDIÇÕES

Os termos e condições desta cooperação prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, verbais ou escritos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NOVAÇÃO OU RENÚNCIA

A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Os partícipes, ao celebrarem o presente Termo, reafirmam que conhecem e entendem os termos do inciso LXXIX do art. 5º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e se comprometem a atuar de acordo com as disposições legais.

Os partícipes, que ora assinam o presente Termo, admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da proteção de dados pessoais e da publicidade e à Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O TJ/PR providenciará a publicação do resumo do Termo de Cooperação Técnica no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E/OU SITUAÇÕES CONTRADITÓRIAS

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo deverão ser resolvidos mediante conciliação dos partícipes, à luz da legislação e dos regulamentos que regem a matéria, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Curitiba, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, para que produza seus devidos efeitos e direitos.

Curitiba, data da assinatura digital.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO

Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

VIVIANE DE SOUZA VICENTIN

Presidente do Instituto Elos Invisíveis

Testemunhas:

Luiz Paulo Veiga Ferreira da Costa

Coordenador de Contratos e Convênios

CPF: 02*.5**.*79-*2

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho

Secretário de Contratações Institucionais

CPF: 007.***.****-28



Documento assinado eletronicamente por **Viviane de Souza Vicentin, Usuário Externo**, em 20/02/2025, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ANDRE BUFALO, Secretário-Geral do Tribunal de Justiça**, em 23/02/2025, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA, Consultor Jurídico do Poder Judiciário**, em 24/02/2025, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO**,
Secretário de Contratações Institucionais do Tribunal de Justiça, em 24/02/2025, às
14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar>
informando o código verificador **11483338** e o código CRC **56432CB7**.